

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 139ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida
3 Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital,
4 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia,
5 sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora
6 Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Conselheiros Dr. Renato Amaral
7 Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca
8 Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo
9 Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dr.
10 Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior,
11 Conselheiro Titular, Dr. Alexandre Alves de Souza, Conselheiro Substituto para fins
12 de exame e deliberação do item 02 da pauta (em substituição ao Conselheiro Dr.
13 Juarez Angelin Martins). Presente, ainda, Dra. Cristina Ulm Ferreira Araújo, Vice-
14 Presidente da ADEP/BA e Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora
15 Geral. Ausente Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular.
16 Aberta a sessão pela Presidente do CSDPE, deu-se início à apreciação e deliberação
17 dos processos e expedientes constantes na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação
18 das atas da 94ª Sessão Ordinária e da 138ª Sessão Extraordinária. **Deliberação:**
19 Após a realização das alterações solicitadas pelos Conselheiros Gil Braga de Castro
20 Silva e Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, e pela Vice-presidente da
21 ADEP\BA, Cristina Ulm Ferreira Araújo, aprovadas, à unanimidade, as atas da 94ª
22 Sessão Ordinária e da 138ª Sessão Extraordinária. **Item 02** - 2.1. Processo nº
23 1224130068838 (processo em apenso de nº 1224130068110), Autor: José Ganem
24 Neto e outros, assunto: impugnação/publicação/lista de antiguidade, 2.2. Processo
25 nº 1224130068374, Autor: Vinícius Miranda Rios Accioly, assunto: reclassificação
26 na lista de antiguidade. **Deliberação:** Retirado do julgamento face a ausência da
27 Conselheira Relatora, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, por motivo de
28 saúde, conforme e-mail encaminhado à Secretaria. **Item 03** - Assunto: Editais de
29 abertura de processos de remoção. A Presidente do CS consignou que os apontados
30 editais, para habilitação às unidades defensoriais por remoção, estão aptos para
31 exame e aprovação pelo CS. À exceção do edital concernente ao 3º DP
32 Especializado de Direitos Humanos com área de atuação em Proteção a Direitos
33 Humanos, da Comarca de Salvador, por encontrar-se o processo nº
34 1224130068960 com vista ao Conselheiro Gil Braga de Castro Silva. **Deliberação:**
35 Aprovados, à unanimidade, os seguintes editais: para habilitação à remoção, pelo
36 critério de antiguidade, para o 18º Defensor Público Especializado de Família e
37 Sucessões, com área de atuação extrajudicial de especializado em família, interdito
38 e sucessões, da Comarca de Salvador; para habilitação à remoção, pelo critério de
39 antiguidade, para o 1º Defensor Público Especializado dos Juizados Especiais, com
40 área de atuação no 1º Juizado Especial Criminal de Nazaré, da Comarca de
41 Salvador; para habilitação à remoção, pelo critério de antiguidade, para o 5º
42 Defensor Público Especializado Criminal, com área de atuação na 5ª Vara Crime, da
43 Comarca de Salvador; para habilitação à remoção, pelo critério de antiguidade,
44 para o 5º Defensor Público de Curadoria Especial, com área de atuação na 6ª Vara
45 de Família, 11ª Vara de Família, 21ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e
46 Comerciais, 22ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 23ª Vara dos

Quilfenne
05/09/13

[Signature]

[Signature]

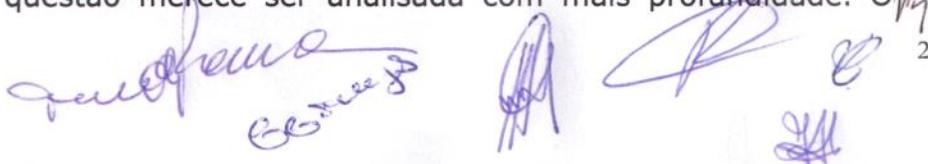
[Signature]

[Signature]

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 139ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

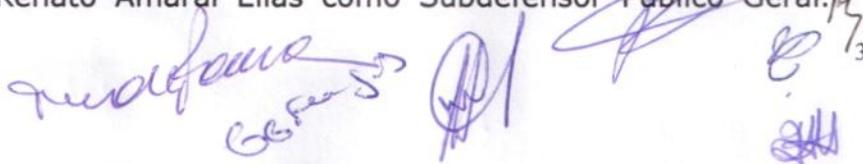
47 Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 24ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons.,
48 Cível e Comerciais, 25ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 26ª
49 Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 8ª Vara da Fazenda Pública e
50 10ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Salvador. **Item 04** – Assunto:
51 Processo nº 1224130065360, Autora: Associação dos Defensores Públicos do
52 Estado da Bahia, relatoria do Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins. A Conselheira
53 Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou o seu pedido de inclusão em pauta,
54 realizado em 12 de setembro de 2013, às 12h51min, via e-mail institucional.
55 Consignou que o processo concernente ao item 04 da pauta é conexo ao de sua
56 relatoria, e ambos os processos deveriam ser examinados numa só assentada. No
57 exame dos processos exige-se o mesmo raciocínio, eis que a Lei Estadual 26/06
58 revela-se mais restrita que a lei Federal 80/94 e impõe limitações, impedindo,
59 inclusive, progressão na carreira. Pugna pela inaplicabilidade do artigo 122, §2º, II,
60 da Lei Complementar nº 26/2006, prevalecendo no caso em tela as normas gerais
61 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal
62 nº 132/2009. A Presidência do CS, em atenção ao artigo 21, §2º, do Regimento
63 Interno, colocou em votação o requerimento de inclusão em pauta, o qual foi
64 acolhido à unanimidade. Ato contínuo, apresentou o Conselheiro Juarez Angelin
65 Martins o competente relatório. Após breves debates, seu voto foi apresentado nos
66 seguintes termos: “Assim, entendo que o Conselho Superior da DPE/BA, no uso de
67 sua atribuição consultiva, deve considerar inaplicável o dispositivo da Lei Estadual
68 que só admite a renovação da remoção por permuta após o decurso de 02 (dois)
69 anos, por violar preceito presente na LC 80/94. Por outro lado, considerando
70 inaplicável a vedação presente na LC 26/2006, entende este Conselheiro que deixa
71 de existir qualquer sentido na proibição da existência de um processo de remoção
72 entre mais de duas pessoas, o que é vedado pelo parágrafo único do artigo 1º da
73 resolução 11/2013. A supressão do parágrafo único do art. 1º da supracitada
74 resolução não trará nenhum prejuízo para o serviço, muito pelo contrário, uma vez
75 que possibilitará que os defensores públicos permutantes possam estar mais
76 rapidamente trabalhando com matérias que possuem mais afinidade, o que
77 certamente trará ganhos para a Instituição. Assim, entendo ser necessário que este
78 Egrégio Conselho Superior, caso venha a considerar inaplicável o §3º, do artigo
79 116, da LC 26/2006, delibere sobre a manutenção ou exclusão do parágrafo único
80 da resolução nº 11, de 28 de junho de 2013, do CSDPE”. Dando Continuidade à
81 votação, a Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães,
82 acompanha o voto do Relator. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva segue o voto
83 do relator, mas, abstém-se quanto ao exame e deliberação da manutenção ou
84 exclusão do parágrafo único, Resolução nº 11/28.06.2013, concernente a
85 bilateralidade da permuta. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, com fulcro
86 no artigo 24 da CF, que estabelece a competência concorrente e suplementar,
87 considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, e igualdade, vota
88 favoravelmente nos termos do pedido de consulta da ADEP/BA, mas, abstém-se
89 quanto ao exame e deliberação da manutenção ou exclusão do parágrafo único,
90 Resolução nº 11/28.06.2013, concernente a bilateralidade da permuta. Nesse item
91 específico seria *extra petita*. Ademais disso, a Conselheira Maria Auxiliadora S. B.
92 Teixeira aduziu que a questão merece ser analisada com mais profundidade. O


2

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 139ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

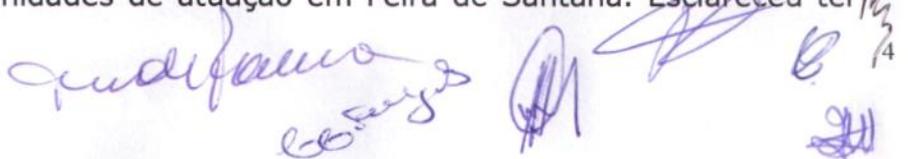
93 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, vota favoravelmente
94 nos termos do relator, acolhendo os fundamentos do afastamento do §3º, artigo
95 116, da LC/2006, em razão do aparente conflito entre a LC 80/94 e a Lei 26/2006.
96 Por consequência lógica há extensão da inaplicabilidade dos efeitos de parte da
97 Resolução nº 11/28.06.2013 concernente à permuta. Desta feita, se o CS está
98 afastando o efeito do §3º, artigo 116, da LC 26/2006, reconhecendo a competência
99 concorrente, eis que o Estado não poderia ter avançado onde a União não avançou,
100 é evidente que nesse ponto, não seria lógica a permanência do parágrafo único da
101 Resolução nº 11 do CS. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior vota
102 favoravelmente nos termos do Conselheiro Relator, acolhendo os fundamentos do
103 afastamento do §3º, artigo 116, da LC/2006, e entende que o parágrafo único da
104 Resolução nº 11 de 2013, por uma interpretação lógica não seria aplicada no
105 processo de permuta. A Presidente do CS acolhe o voto do Conselheiro Relator
106 acompanhando integralmente os Conselheiros Renato Amaral Elias e Robson Freitas
107 de Moura Júnior, pelos fundamentos expostos retro apontados. **Deliberação:**
108 Concernente ao processo de permuta, deliberou-se, por unanimidade, pelo
109 afastamento do § 3º, artigo 116, da LC/2006; e, por maioria, pelo afastamento do
110 parágrafo único Resolução nº 11/2013; abstendo-se, quanto ao exame e
111 deliberação deste último, os Conselheiros Gil Braga de Castro Silva e Maria
112 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. **Item 05** - Assunto: Consulta - Promoção,
113 Processo nº 1224130066991, Autor: Aldo Sandro Tanajura e outros, relatoria da
114 Conselheira Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. A Conselheira Relatora,
115 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, realizou a leitura do relatório e consignou
116 seu voto, nos seguintes termos: *"Por tudo quanto exposto, somos pelo*
117 *entendimento na inaplicabilidade do art. 122, §2º, II, da Lei Complementar, nº*
118 *26/20096, prevalecendo no caso em tela à normas gerais da Lei Complementar*
119 *Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009,*
120 *autorizando ao membro da Defensoria Pública a concorrer à promoção por*
121 *merecimento, mesmo sendo removido, voluntariamente ou por permuta, dentro do*
122 *período de 2 (dois) anos anteriores a lista tríplice, afastando, assim, a lei estadual*
123 *em prevalência a lei federal de normas gerais."* Aberta a votação, os Conselheiros
124 Carla Guenem F. Magalhães, Juarez Angelin Martins, Gil Braga de Castro Silva,
125 Renato Amaral Elias, Robson Freitas de Moura Júnior e a Presidente do CSDPE
126 acompanharam o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Renato Amaral Elias
127 consignou, ainda, entender que os dispositivos da Lei Complementar 80/94,
128 principalmente as alterações da Lei 132/09, precisam realmente ser mais
129 discutidos, em âmbito geral, na Instituição. Ressaltou que, alguns meses atrás,
130 muito se relativizou a aplicabilidade de uma lei em detrimento da outra, como citou
131 um exemplo a Conselheira Maria Auxiliadora. Destacou que após a composição do
132 novo Conselho, a nomeação do Conselheiro Renato Amaral Elias como Subdefensor
133 Público Geral foi relativizada, pois os Conselheiros, em sua maioria, diziam que o
134 mesmo não poderia ser Subdefensor, em razão da prevalência da LC 26/2006.
135 Aduziu ser o argumento ora exposto oportuno, em relação à boa-fé e à higidez dos
136 atos da Administração Superior, e que o voto da Conselheira Maria Auxiliadora
137 deixou mais claro para todos os Defensores, vez que a mesma relativizou também
138 a posição do Conselheiro Renato Amaral Elias como Subdefensor Público Geral.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 139ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

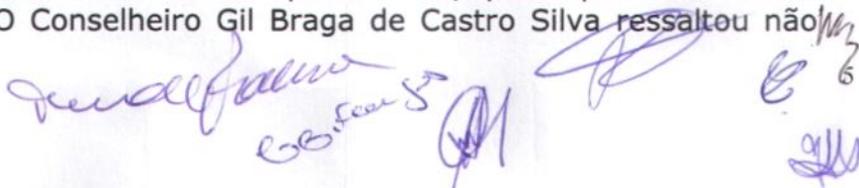
139 Enalteceu que jamais e em momento algum assumiria cargo indevidamente e que,
140 apesar de não ser este o objeto de discussão, trata-se de momento oportuno para
141 relembrar a questão, porque o Conselho amadureceu a importância da LC 80/94 e
142 da sua aplicabilidade, e não para uma situação específica ou pontual ou para
143 beneficiar 'A' ou 'B'. Ponderou ser necessário terem maturidade, antes de terem a
144 convicção dos seus atos, a maturidade para formarem uma instituição fortalecida,
145 independente de quem ocupe seus cargos. A Presidente do CSDPE fez suas as
146 palavras do Conselheiro Renato Amaral Elias e aduziu ser muito bem lembrada a
147 pertinência da questão quanto à prevalência da lei Federal sobre a restrição da Lei
148 Estadual, principalmente em relação à nomeação do Subdefensor, assim como da
149 Coordenadora Executiva das Defensorias Públicas Especializadas. Lembrou,
150 inclusive, que o Diretor da Escola Superior não poderia ser nomeado, na época, se
151 entendessem pela literalidade da Lei Orgânica. Entretanto, o Defensor Público
152 Daniel Nicory do Prado está provando que é altamente qualificado para esse múnus
153 e a Instituição não teria colhido os benefícios que, até então, tem colhido, com o
154 entendimento que as vedações na Lei Orgânica Estadual, quando conflitantes com a
155 Lei Federal, não devem ser observadas. **Deliberação:** À unanimidade, pela
156 aprovação do pleito. **Item 06** – Assunto: Questão de ordem. 5.1- Processo nº
157 1224130036111, Autor: César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, relatoria do
158 Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante de Macedo; 5.2- Processo nº 1224130007383,
159 Autora: Liana Santos Conceição Leão, relatoria da Conselheira Dra. Mônica de Paula
160 Oliveira Pires de Aragão. A Presidente do CSDPE consignou que os itens 5.1 e 5.2
161 se referem a processos que possuem Conselheiros Relatores distintos, embora
162 conexos. Ressaltou, então, diante da conexão dos processos, a necessidade do
163 Pleno analisar e decidir se é cabível a reunião dos processos, utilizando, para tanto,
164 o critério da prevenção, cabendo a relatoria àquele que conheceu primeiro.
165 Informou aos Conselheiros as datas em que os processos foram protocolizados,
166 sendo 07 de fevereiro, o processo de relatoria da Conselheira Mônica de Paula
167 Oliveira Pires de Aragão e 08 de maio o processo de relatoria do de Conselheiro
168 Clériston Cavalcante de Macedo. O Conselheiro Renato Amaral Elias esclareceu que
169 os referidos processos tratam da definição das Unidades Defensoriais de Camaçari.
170 Ressaltou que são, em verdade, continentes, sendo um mais abrangente, pois traz
171 o pedido de reclassificar todas as Unidades Defensoriais e o outro o pedido relativo
172 apenas de uma Unidade Defensorial. A Presidente do CSDPE colocou em votação se
173 haverá a reunião dos processos, bem como se há prevenção para a Conselheira
174 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. Os Conselheiros Carla Guenem F.
175 Magalhães, Juarez Angelin Martins, Gil Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora
176 Santana Bispo Teixeira, Renato Amaral Elias, Robson Freitas de Moura Júnior e a
177 Presidente do CSDPE votaram favoravelmente. **Deliberação:** À unanimidade, pela
178 reunião e prevenção dos processos, cabendo a relatoria à Conselheira Mônica de
179 Paula Oliveira Pires de Aragão. **Item 07** – Assunto: Solicitação de alteração das
180 Unidades Defensoriais, Processo nº 1224130011534, Autora: Sandra Risério Falcão
181 Matos Tavares, relatoria do Conselheiro Dr. Renato Amaral Elias. O Conselheiro
182 Relator consignou ter o processo em comento um histórico longo e que antes do
183 relatório há um pré-relatório. Aduziu ser o processo muito importante por tratar da
184 redefinição de todas as Unidades de atuação em Feira de Santana. Esclareceu ter



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 139ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

185 sido o mesmo iniciado em fevereiro, quando ainda não havia Regimento Interno,
186 tendo o Relator, à época, buscado as diligências necessárias à formação do seu
187 convencimento, em que pese não tenha havido tempo hábil, pelo que restou
188 redistribuído, já na nova composição do CSDPE. Teve o trabalho de consultar os
189 colegas da referida Regional e aproveitou para parabenizar Dra. Sandra Risério
190 Falcão Matos Tavares, Dra. Alexandra Soares da Silva e Dr. Eduardo Feldhaus,
191 atual subcoordenador, além do Coordenador das Defensorias Públicas Regionais,
192 Dr. César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, pois deram o suporte necessário à
193 formação da sua convicção e ao desenvolvimento do anexo ora apresentado.
194 Aduziu ser o voto extenso e apresentou a planilha anexa ao mesmo, na intenção de
195 facilitar a compreensão pelos demais Conselheiros. Registrou que todas as áreas de
196 atuação foram discutidas com os Subcoordenadores e, de modo geral, reproduziu
197 aquilo que já existe na Regional, ainda que informalmente. Ponderou que as duas
198 resoluções que trataram das Unidades, em 2006 e 2009, não versaram sobre o
199 atendimento, o que motivou a Subcoordenação a iniciar o presente processo. O
200 Conselheiro Relator, Renato Amaral Elias, realizou, então, a leitura do relatório.
201 Aberto o debate, o Conselheiro Relator esclareceu que quando requereu as
202 diligências existiam Defensores Públicos Titulares em Feira de Santana, mas,
203 atualmente, todos os Defensores Públicos que lá atuam são designados ou se
204 mantêm por força de decisão em sede de liminar. Todos os Defensores Públicos que
205 se manifestaram o fizeram favoravelmente à forma apresentada pelo anexo do
206 voto. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou se os Defensores que
207 ajuizaram ação requerendo direito de opção também foram favoráveis. O
208 Conselheiro Relator aduziu que estes se abstiveram. O Conselheiro Juarez Angelim
209 questionou se todos os subcoordenadores se manifestaram. O Conselheiro Relator
210 respondeu afirmativamente e consignou que a Dra. Sandra Risério Falcão Matos
211 Tavares apresentou, inclusive, um quadro. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana
212 Bispo Teixeira ressaltou que na verdade está se normatizando o que já existe na
213 prática. O Conselheiro Relator respondeu afirmativamente, com exceção de uma
214 alteração, em razão da recente criação, pelo Tribunal, da 2ª Vara da Fazenda
215 Pública. A Conselheira Carla Guenem F. Magalhães questionou se já existe
216 atendimento extrajudicial e curadoria. O Conselheiro Relator respondeu que os
217 Defensores de fato já os fazem. A Presidente do CSDPE aduziu que está apenas se
218 regularizando a situação fática existente. O Conselheiro Relator esclareceu que seu
219 voto, inclusive, é pela especialização do atendimento. Aduziu ter realizado um
220 estudo no site do CNJ, e este traz uma planilha que permite a verificação do
221 contingente em todo o país, tendo utilizado tal informação no presente processo. O
222 Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior questionou se todas as varas
223 permanecem fisicamente no mesmo local, e demonstrou preocupação com a
224 mobilidade. O Conselheiro Relator respondeu de forma afirmativa. A Vice-
225 presidente da ADEP consignou a existência de um problema no interior do Estado,
226 em razão da não regulamentação dos atendimentos cíveis. Aduziu existir uma
227 indicação da Corregedoria para atendimento de 23 (vinte e três) casos iniciais por
228 semana, com base em uma Resolução do Conselho, salvo engano de 2006. O
229 Conselheiro Relator consignou tratar-se de quantitativo, pelo que não existia
230 obrigação de atendimento. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva ressaltou não

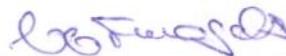


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 139ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Renato Amaral Elias
**Conselheiro Subdefensor Público
Geral**



Carla Guenem F. Magalhães
Conselheira Corregedora Geral

Maria Auxiliadora Santana
Bispo Teixeira
Conselheira Titular

Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular



Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular



Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro titular



Alexandre Alves de Souza
Conselheiro Suplente



Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral

Cristina Ulm Ferreira Araújo
Representante da ADEP/BA

271
272

